



ATA DA 54ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa informou o calendário das sessões de julgamento de agosto/21, conforme dias e horários regimentais (terças e quintas, às 14h). **JULGAMENTOS – HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600072-39.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8879. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. **PACIENTE: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600090-54.2021.6.20.0002.** PROTOCOLO: 8881. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. **RECORRENTE: CARLA DE PAIVA UBARANA ARAUJO LEAL. SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Paulo Roberto Dantas de Souza Leão e o Procurador

Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator no sentido de prover o recurso interposto por Carla de Paiva Ubarana Araújo Leal, para determinar o retorno do feito à 2ª Zona Eleitoral para análise de julgamento do pedido de regularização de inscrição eleitoral à luz das circunstâncias restritas do precedente do TSE proferido no RO-MS n.º 2482, no que foi seguido pelos juízes Geraldo Mota e Fernando Jales, tendo votos divergentes do Desembargador Cláudio Santos e das juízas Érika de Paiva e Adriana Magalhães, pediu vista dos autos o Presidente Gilson Barbosa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N.º 0600170-58.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7047. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN), GARIBALDI ALVES FILHO, WALTER PEREIRA ALVES E SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS LINHARES. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Fábio Cunha Alves de Sena realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar no sentido de: a) DESAPROVAR as contas apresentadas pelo órgão estadual do partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB/RN relativas ao exercício 2019; b) DETERMINAR: b.1) ao órgão partidário: b.1.1) a devolução ao erário, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 2 (dois) meses, do valor corresponde a R\$ 5.252,35 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a título de receitas do Fundo Partidário carecedoras de regular comprovação, acrescidos de multa de 1% (R\$ 52,52 - cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 5.304,87 (cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, observando-se a necessidade de suspensão dos descontos durante o segundo semestre do ano em que se realizarem eleições, nos termos do art. 37 da Lei n.º 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017; b.1.2) a aplicação na ação afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, do valor de R\$ 15.562,03 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), sendo vedado seu emprego para finalidade diversa, de modo que dito saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de

acréscimo de 12,5% do valor total previsto, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 22, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017; b.2) à Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado: b.2.1) a comunicação da presente decisão ao órgão nacional do partido, nos termos do art. 59, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019; b.2.2) o registro do julgamento desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico), na forma do art. 60, § 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600084-53.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8916. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). AUTORIDADE COATORA: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. **Impedido/Suspeito o Juiz ÉRIKA TINOCO**. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600442-90.2020.6.20.0052**. PROTOCOLO: 8475. ORIGEM: CAIÇARA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**. RESUMO: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARLEIDE DOS SANTOS DA SILVA PEREIRA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO RESGATANDO NOSSA TERRA (REPUBLICANOS/PSDB). **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600499-34.2020.6.20.0012**. PROTOCOLO: 8716. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: VALERIA MARIA VIEIRA ARRUDA CAMARA. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES**. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade

de votos, em conhecer e desprover os embargos de declaração opostos por Valeria Maria Vieira Arruda Câmara, por não se encontrarem presentes os vícios processuais aclaratórios por ela suscitados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600055-62.2021.6.20.0045**. PROTOCOLO: 8878. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**. RESUMO: Cargo - Vereador. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Abuso - De Poder Econômico. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). RECORRIDO: ITALO FRANCISCO GONCALVES MEDEIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em votar no sentido de declarar de ofício a nulidade do despacho de id 9324971, determinando o retorno do feito à origem, para fins de citação do recorrido, na forma prevista no art. 332, § 4º, parte final, do CPC, com a posterior remessa dos autos a esta instância recursal para apreciação do apelo interposto pelo partido, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600507-90.2020.6.20.0018**. PROTOCOLO: 8924. ORIGEM: AFONSO BEZERRA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação. RECORRIDO: COLIGAÇÃO LIDERADOS PELO POVO (PT/PL/DEM/SD/PSD) E JOAO BATISTA DA CUNHA NETO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA VONTADE DO POVO (PSDB / PSB / MDB / CIDADANIA). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS PELA VONTADE DO POVO, afastando a condenação da recorrente por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600232-98.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7198. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MENDES ALVES, VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIA LOPES DA CRUZ E EDNA MARIA MENEZES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do**

Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira - PMB/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2019, com a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do art. 48, caput, da Res.-TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600513-10.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8886. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: SEBASTIAO MOURA DE FARIAS E MARIANA DOS SANTOS QUEIROZ PADILHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelos recorrentes e, no mérito, em desprover o recurso interposto por Sebastião Moura de Farias e Mariana dos Santos Queiroz Padilha, para manter a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que desaprovou suas contas de campanha alusivas ao pleito de 2020, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600336-83.2020.6.20.0067. PROTOCOLO: 8888. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS JOSE DO NASCIMENTO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso manejado, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600109-66.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8951. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. Matéria Administrativa. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir voto pelo deferimento da prorrogação da

requisição dos servidores descritos na tabela de fls. 94/95, com efeitos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º e o art. 7º, §4º, da Resolução TSE 23.523/2017 e as Leis nºs 6.999/82 e 13.328/2016. Por fim, ACORDAM em determinar a ciência dos Juízes Eleitorais para que procedam à devolução dos servidores requisitados ao final do prazo de requisição, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.999/82, a Lei nº 13.328/2016, a Resolução TSE nº 23.523/2017, e, no caso dos servidores federais, a ausência de disponibilidade orçamentária para o reembolso da remuneração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600112-21.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8963. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução, com as alterações acima indicadas, a fim de alterar a Resolução n.º 22/2016, que dispõe sobre as diretrizes para implementação do Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, de modo a atualizá-la em relação à Resolução CNJ nº 324/2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600106-14.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8948. ORIGEM: SÃO TOMÉ-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE SÃO TOMÉ RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição da servidora FRANCINETE LOPES DE ANDRADE, atendendo ao interesse da requisitada e da circunscrição eleitoral, com o consequente retorno da servidora ao órgão público de origem, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 6.999/82 e da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quatro horas

e vinte minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral